

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19607.86533-16

EMENDA N.º

O art. 2º da MP 910/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

(...)

“Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Incra, ou, se for o caso, o Ministério da Economia regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§1º Fica autorizada a regularização de ocupações de áreas superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), conforme art. 49, XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

Notório reconhecer que a restrição imposta à regularização de áreas superiores a 2.500 (dois mil e quinhentos hectares) é medida que impossibilita a continuação da exploração e da produção de médios e grandes imóveis rurais por particulares.

Com efeito, a Constituição da República de 1988 exige, em seu art. 49, XVII, a autorização do Congresso Nacional para a concessão ou alienação de terras públicas acima do perímetro mencionado.

Certos que muitas vezes o Poder Público sequer é capaz de manter e conservar as mencionadas áreas, ao passo que o particular possui meios de conferir caráter produtivo ao imóvel, atendendo à função social da propriedade.

Desse modo, necessária a autorização da regularização de imóveis rurais acima de 2.500 (dois mil e quinhentos hectares).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado José Mário Schreiner
(DEM/GO)

CD/19607.86533-16